

RESOLUÇÃO Nº 150/2022 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SESCOOP/SC

Estabelecer condições de atendimento às cooperativas catarinenses quando da utilização de recursos complementares destinados aos Programas Atividade Delegada e PDGC.

O Presidente do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Sr. Luiz Vicente Suzin, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 7º, inciso XIII do Regimento Interno, torna público que o Conselho Administrativo do SESCOOP/SC, em reunião ocorrida em 30 de agosto de 2022, estabelece que:

RESOLVE:

Art. 1º As cooperativas contribuintes ao SESCOOP/SC poderão se beneficiar dos recursos destinados ao Programa Atividade Delegada, por meio da rubrica orçamentária “Atividade Delegada - Extraordinário”, sem a necessidade de adesão ao planejamento anual.

Parágrafo primeiro. Para ser beneficiada a cooperativa deverá encaminhar solicitação, devidamente assinada pelo responsável legal da cooperativa, direcionada à Diretoria Executiva do SESCOOP/SC, via protocolo@sescoopsc.org.br, juntamente com o projeto que pretende o apoio financeiro e as propostas orçamentárias dos fornecedores.

Parágrafo segundo. O apoio ao projeto será formalizado por meio de convênio de cooperação técnica e financeira, pactuado entre as instituições que estabelecerá as condições de execução, prestação de contas e reembolso.

Art. 2º. As cooperativas aderentes ao planejamento anual do SESCOOP/SC e/ou participantes dos programas Atividade Delegada e PDGC, poderão solicitar apoio financeiro extraordinário, destinados as rubricas orçamentárias “Atividade Delegada - Extraordinário” e “PDGC - Extraordinário”, considerando:

- I – Quando a cooperativa já tiver utilizado todo o saldo do planejamento anual destinado ao programa; ou
- II – Quando o valor total do projeto ultrapassar o saldo orçamentário da cooperativa no programa aderente no momento da solicitação.

Parágrafo primeiro. As solicitações que se enquadrarem no inciso I do presente artigo, seguirão os procedimentos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior.

Parágrafo segundo. Para às solicitações que se enquadrarem no inciso II do presente artigo, a cooperativa deverá cadastrar o plano de evento no aplicativo do SESCOOP/SC juntamente com a proposta orçamentária e, correspondência com solicitação de apoio financeiro complementar, assinada por seu representante legal, via protocolo@sescoopsc.org.br.

Art. 3º Caberá a Diretoria Executiva a deliberação integral ou parcial das solicitações realizadas pelas cooperativas nas rubricas Extraordinárias tanto da Atividade Delegada quanto PDGC, priorizando o aperfeiçoamento e a qualificação profissional dos empregados quando voltadas ao Programa Atividade Delegada ou as áreas de atendimento do PDGC.

Parágrafo único. Projeto que contenha solicitação fora dos parâmetros normatizados pelos programas Atividade Delegada ou PDGC poderão ser deferidos pela Diretoria Executiva, sem a necessidade de anuência do Conselho Administrativo, desde que voltadas aos objetivos finalísticos do SESCOOP/SC.

Art. 4º A cooperativa, que por sua natureza jurídica não se enquadra como contribuinte do SESCOOP/SC, poderá ser beneficiada pela presente resolução.

Parágrafo único. A concessão de apoio financeiro às cooperativas não contribuintes deverá considerar a relevância do projeto, o porte da cooperativa e o alinhamento aos objetivos finalísticos do SESCOOP/SC.

Art. 5º. As solicitações de apoio financeiro, consideradas as cartas ou ofícios encaminhados pelas cooperativas ao SESCOOP/SC, poderão ser assinadas digitalmente, sem a necessidade de encaminhamento por meio físico.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 50, de 11 de novembro de 2011.

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

Luiz Vicente Suzin
Presidente